

Processo nº: 142863/2023

Parecer Jurídico

Dispensa de Licitação

Parecer Jurídico Dispensa de Licitação

Processo Administrativo nº: 142863/2023

Solicitante: Secretaria de Administração

Objeto: Locação de 01 (um) Ônibus com Motorista para Transporte Intermunicipal

(Piracanjuba - Bela Vista de Goiás – Piracanjuba)

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação (inciso IV, artigo 24, Lei nº 8.666/93)

Valor a ser Contratado: R\$ 52.000,00 (R\$ 13.000,00/mensal)

Empresa que forneceu Cotação de Preços/Orçamento: Inova Transportes Especiais (CNPJ n° 26.366.109/0001-30), Terra Azul Projetos e Transportes (CNPJ n° 18.486.509/0001-51) e Translemes Transportes e Turismo Ltda ME (CNPJ n° 18.787.962/0001-06)

Empresa a ser Contratada: Translemes Transportes e Turismo Ltda ME (CNPJ nº 18.787.962/0001-06)

Período da Contratação: 04 meses

Tratam-se os presentes autos administrativos provenientes da Secretaria Municipal de Administração do Município de Piracanjuba, requisitando a Locação de 01 (um) Ônibus com Motorista para Transporte Intermunicipal (Piracanjuba - Bela Vista de Goiás – Piracanjuba), por meio de dispensa de licitação, do tipo aquisição emergencial.

<u>Do Processo Administrativo</u>

Constam nos autos, a seguinte documentação:

1. Ofício nº 148/2023 – Secretaria de Administração devidamente

Processo nº: 142863/2023

Parecer Jurídico

Dispensa de Licitação

acompanhado do pedido de compras/serviços nº 9539 e do termo de referência;

- Cotações de Preços/Orçamentos das empresas Inova Transportes Especiais (CNPJ nº 26.366.109/0001-30), Terra Azul Projetos e Transportes (CNPJ nº 18.486.509/0001-51) e Translemes Transportes e Turismo Ltda ME (CNPJ nº 18.787.962/0001-06);
- Declaração do Responsável pelo Departamento de Compras (José Roberto Costa Pinto);
- 4. Mapa de Apuração de Preços (R\$ 52.000,00);
- 5. Despacho Administrativo;
- Documentação da empresa Translemes Transportes e Turismo Ltda ME (CNPJ nº 18.787.962/0001-06);
- 7. Decreto Municipal nº 88/2023 que nomeia a Comissão Permanente de Licitação;
- 8. Certidão de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira;
- 9. Despacho Autorizativo;
- 10. Laudo de Inspeção Veicular com Documentação do Veículo;
- 11. Ofício da Laticínios Bela Vista S.A.;
- 12. Minuta Contratual;



Processo nº: 142863/2023

Parecer Jurídico

Dispensa de Licitação

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Entretanto, a Lei nº 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações, traz, em seu bojo, as hipóteses excepcionais de dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente em seus artigos 24 e 25.

A consulta formulada, e aqui analisada se limitará ao atendimento as exigências legais vinculadas a procedimento licitatório, e de forma específica a Lei nº 8.666/93, sendo-as:

- a) autuação, protocolo e numeração ATENDIDO;
- b) justificativa da contratação ATENDIDO;
- c) especificação do objeto ATENDIDO;
- d) autorização da autoridade competente ATENDIDO;
- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa ATENDIDO;
- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação ATENDIDO;

A locação a ser adquirida por meio de dispensa, será realizada por meio de processo licitatório, contudo o antigo contrato venceu sem a efetiva de realização de novo certame pelo antigo gestor da Secretaria de Administração, e com isso se faz necessária a contratação emergencial para evitar que o referido transporte seja suspenso.



ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 142863/2023 Parecer Jurídico Dispensa de Licitação

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Lei nº 8.666/93) (DESTACAMOS)

Nesse sentido, importa destacar a Decisão nº 347/1994 – Plenário do Tribunal de Contas da União que determina os pressupostos para aplicação da emergencialidade nas aquisições por dispensa de licitação.

- a) que, além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, IV, da mesma Lei:
- a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) que tinha(m) o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
- a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;
- a.3) que o risco, além de concreta e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
- a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado; (Decisão nº 347/1994, Tribunal de Contas da União)

Portanto, pelas razões acima expostas, verifica-se estarem presentes os

ESTADO DE GO

ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 142863/2023

Parecer Jurídico

Dispensa de Licitação

aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão **pela qual**

opino favoravelmente à Locação de 01 (um) Ônibus com Motorista para

Transporte Intermunicipal (Piracanjuba - Bela Vista de Goiás — Piracanjuba), por

dispensa de licitação, de acordo com o inciso IV, da norma do artigo 24, da Lei n.

8.666/1993. (DESTACAMOS)

Nesse sentido, RECOMENDA a continuidade do feito processual,

mediante, o saneamento das ressalvas aqui especificadas, e ainda o feitio do Ato

de Dispensa de Licitação (em que conste a qualificação da empresa a ser

contratada e definição do objeto com precificação), bem como sua publicação

nos meios oficiais.

Antes da realização do empenho, liquidação e pagamento da nota

fiscal, o Departamento competente deverá conferir a validade das respectivas

Certidões Fiscais (Federal, Estadual e Municipal), Trabalhista e FGTS para análise

da regularidade para com os Entes/Órgãos pertinentes.

Recomenda ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para registro dos atos no

sistema Colare, após a devida publicação nos meios oficiais.

Não obstante o presente parecer opinativo considera que a

documentação apresentada possui veracidade ideológica.

Processo nº: 142863/2023 Parecer Jurídico Dispensa de Licitação

	É o parecer.		
	S. M. J.		
2023.	Por ser o referido verdadeiro, o firmamos aos 26 dias do mês de abril de		
	Leonardo Oliveira Rocha	Cristiane Martins Cotrim	
	OAB/GO n° 22.140	OAB/GO n° 17.778	